

INTERESSADOS: PAIS DE ALUNOS DO INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, PEIXOTO GOMIDE, DE ITAPETININGA

ASSUNTO: Matrícula em regime de dependência

REALTOR: Conselheiro HILÁRIO TORLONI

PARECER CEE N° 3057/75, CSG; Aprov. em 29/10/1975

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: Em fevereiro de 1975, pais de 14 alunos reprovados na 1ª série do Instituto Estadual de Educação "Peixoto Gomide", de Itapetininga, dirigiram-se a este Conselho pleiteando fossem matriculados na série seguinte, sob o regime de dependência.
- 1.2. Aos 5 de março, como relator do processo, solicitei diligência, para que sobre o assunto fosse ouvida a Coordenadoria do Ensino Básico e Normal.
2. APRECIÇÃO: Retornando o processo em setembro a este Conselho, verificasse que a demora em sua tramitação em nada prejudicou a pretensão dos requerentes, dado que o regime de matrícula com dependência de que cuida o artigo 15 da Lei federal n° 5.692, de 1971, e nobre o qual este Conselho baixou as normas constantes da Deliberação CEE-n° 4/74, não está previsto no regimento dos estabelecimentos oficiais de 2° grau da rede estadual de ensino.
- 2.1. Enquanto permanecer tal situação, não há que se falar em matrícula com dependência em qualquer estabelecimento dessa natureza, dada que se trata de faculdade prevista pela Lei exclusivamente para os estabelecimentos que por ela optarem, mediante prévia inscrição nas respectivas normas regimentais.

Á vista do exposto, no Processo CEE n° 1121/75, em que são interessados alunos reprovados na 1ª série do 2° grau do Instituto de Educação Estadual "Peixoto Gomide", de Itapetininga, somos de parecer que a solicitação deve ser indeferida, dado que não está prevista a matrícula com dependência no regimento dos estabelecimentos oficiais de 1° e 2° graus da rede estadual de ensino.

CSG em 1° de outubro de 1975

a) Conselheiro HILÁRIO TORLONI - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, adota como seu Parecer a conclusão do VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL e MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA.

Sala das Sessões da Câmara do Ensino do 2° Grau,  
aos 22 de outubro de 1975

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Presidente

DELIBERAÇÃO

DO

PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara, do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", aos 29 de outubro de 1975

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães

Presidente